









PARECER Nº

0295/2025 PROCESSO No: 1574/2025 PROTOCOLO Nº: 5416/2025

PROPOSICÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 319/2025

AUTORIA:

Deputada Estadual JANAINA RIVA.

EMENTA PROPOSTA:

"Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao sr. GUILHERME

CARLOS KOTOVICZ."

Nº HONRARIAS:

010/040

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o PROJETO DE RESOLUÇÃO -PR Nº 319/2025, de autoria da Ilustre Deputada Estadual JANAINA RIVA, lido na 33ª Sessão Ordinária (21/05/2025), cuja ementa "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor GUILHERME CARLOS KOTOVICZ. "

Em 27/05/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção da autora é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. GUILHERME CARLOS KOTOVICZ.de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

> Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

> § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Matogrossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.





















§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Matogrossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

### I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

H - Reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>010/040</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>II – quarenta Pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u> (Grifo nosso).

 ${
m III}-{
m dezoito}$  pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

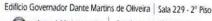
Sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Gilson Aparecido de Araújo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A autora apresenta a seguinte justificativa:

Guilherme Carlos Kotovicz nasceu em 30 de setembro de 1986, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. Passou parte da infância em Guaíra/PR e,













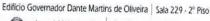


em 1994, mudou-se com sua família para o município de Sinop/MT, onde estabeleceu suas raízes e construiu toda sua trajetória educacional, pessoal e profissional. Graduado em Direito pela FACISAS - Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Sinop, é também pós-graduado em Direito Constitucional pela Universidade Candido Mendes e possui especialização Lato Sensu em Direito Judicial pela Faculdade Garça Branca Pantanal. Sua carreira jurídica é marcada por um notável compromisso com a justiça, tendo atuado em diversas instituições do sistema judiciário. Iniciou como estagiário no Ministério Público do Estado de Mato Grosso, onde posteriormente foi Assistente Ministerial. Atuou ainda como Assessor de Gabinete no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Advogado Autônomo, Analista Judiciário no TRE/MT, Delegado de Polícia da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso e Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Desde 2022, exerce o cargo de Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sendo atualmente titular da Vara Única da Comarca de Guarantã do Norte/MT. Diante de suas relevantes contribuições à sociedade, tanto para Guarantã do Norte, quanto para o Estado de Mato Grosso, e de seu compromisso com a promoção da justiça e da cidadania, acreditamos que o Sr. Guilherme Carlos Kotovicz é merecedor da Título de Cidadão Mato-grossense. Esta honraria não apenas reconhece suas realizações, mas também reforça a importância de cidadãos como ele, que trabalham incansavelmente em prol do desenvolvimento social e cultural do nosso Mato Grosso.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a Senhor GUILHERME CARLOS KOTOVICZ, pelos relevantes serviços prestados ao nosso estado, natural de Goiânia no Estado de Goiás, nascido em 24/08/1983, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em <u>dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".</u>



















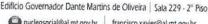
Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

#### II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 319/2025**, de autoria da Deputada Estadual JANAINA RIVA, que concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao sr. **GUILHERME CARLOS KOTOVICZ**, natural de Umuarama /PR, nasceu em 30 de SETEMBRO de 1986. Sua trajetória de vida reflete dedicação, resiliência e profundo comprometimento com o Estado de Mato Grosso. Pelos relevantes serviços prestados ao nosso estado, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".















# III - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Seção X

Do Titulo de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a hamenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Titulo de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado paderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Titulo de Cidadania
 Mato-Grossense; (Grifo nosso).

 III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

## CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

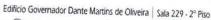
(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

#### REGIMENTO INTERNO I ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimenta Interno.





























Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

- DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE





















## III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT REUNIÃO: <sup>a</sup> ORDINÁRIA 16/7/25 15H. <sup>a</sup> EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: PROPOSIÇÃO: PR Nº 319/2025. AUTORIA: DEPUTADA JANAINA RIVA APENSAMENTOS: SUBSTITUTIVOS: EMENDAS: MEMBROS TITULARES RELATORIA ASSINATURAS Deputado SEBATIÃO REZENDE COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL Sebastião Machado Rezende | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO UNIÃO BRASIL I PRESIDENTE ABSTENÇÃO AUSENTE Deputado GILBERTO CATTANI COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL Gilberto Moacir Cattani | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO PL I VICE PRESIDENTE ■ ABSTENÇÃO AUSENTE Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Fábio José Tardin I CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) REMOTO " PSB ☐ ABSTENÇÃO AUSENTE Deputado THIAGO SILVA COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL Thiago Alexandre Rodrigues da Silva | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO MDB ABSTENÇÃO AUSENTE Deputado LÚDIO CABRAL COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL Ludio Frank Mendes Cabral | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO ■ ABSTENÇÃO AUSENTE MEMBROS SUPLENTES RELATORIA VOTAÇÃO ASSINATURAS Deputado NININHO COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL Ondanir Bortolini | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO **ABSTENÇÃO** AUSENTE Deputado DIEGO GUIMARÃES COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL Diego Arruda Vaz Guimaraes CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO REPUBLICANOS ABSTENÇÃO AUSENTE Deputado DR. EUGÊNIO COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL José Eugênio de Paiva I CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO ■ ABSTENÇÃO AUSENTE Deputado JUCA DO GUARANÁ COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL Lidio Barbosa | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO ■ ABSTENÇÃO AUSENTE Deputado VALDIR BARRANCO COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL Valdir Mendes Barranco | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO ABSTENÇÃO AUSENTE A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do VOTAÇÃO FINAL: 💢 FAVORÁVEL À APROVAÇÃO 🗌 CONTRÁRIO À APROVAÇÃO Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.